

RESOLUÇÃO UNIV Nº 46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Homologa *Regimento Interno* do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 18 de dezembro de 2014, *considerando*

os incisos I, VI, VII e VIII, do art. 13, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.258/2014, homologou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica homologado o *Regimento Interno do Conselho Universitário - COU* da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução UNIV nº 44, de 22 de outubro de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Universitário, previsto no Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, rege-se pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo em matéria política universitária, tem a seguinte constituição:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - membros do Conselho de Administração;

IV - membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - 1 (um) representante do Governo do Estado do Paraná designado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

VI - 1 (um) representante da Comunidade, designado pelo Poder Público Municipal;

VII - 1 (um) representante da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 3º Os mandatos dos Conselheiros têm duração consignada no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, nos Regimentos Internos dos Conselhos descritos e para os membros citados nos incisos V, VI e VII a duração do mandato é de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º Compete ao Conselho Universitário:

I - traçar a política universitária;

II - aprovar o calendário universitário;

III - homologar a proposta orçamentária da Universidade;

IV - homologar a prestação de contas da Universidade;

V - aprovar por proposta do Reitor ou dos Colegiados Setoriais a concessão de títulos de Doutor Honoris Causa, de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito;

VI - alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar os planos de expansão, desenvolvimento e diretor da Universidade;

VIII - aprovar o Regimento Geral da Universidade e homologar regimentos internos;

IX - reconhecer a representação de órgãos estudantis legalmente constituídos e seus respectivos regimentos;

X - deliberar sobre decisões divergentes dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, e julgar recursos e vetos, em última instância;

XI - instituir prêmios honoríficos como estímulo a atividades universitárias;

XII - avocar, por proposta do Reitor, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, da competência de instâncias inferiores da Universidade;

XIII - conhecer, em última instância, os recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XIV - decidir sobre a oportunidade e a forma de homenagear as pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das Ciências, Letras ou Artes, através de placas, medalhas, fotografias ou outras formas de reconhecimento honorífico;

XV - homologar o resultado da Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor;

XVI - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Reitor e Vice-Reitor assumirá a presidência o Conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, e, em caso de igual tempo, o mais idoso.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - receber os processos em nome do Conselho;

II - orientar a distribuição dos trabalhos e processos aos membros do Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir os trabalhos do Conselho e estabelecer, conforme proposta da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - SEGECON, a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia;

V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VI - exercer o direito de voto de qualidade;

VII - divulgar aos Setores de Conhecimento, aos Departamentos de Ensino, e demais órgãos da Universidade, segundo for o caso, as deliberações do Conselho, e as resoluções que reclamem ulteriores providências;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

IX - promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, solicitando aos órgãos próprios as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;

X - baixar, por resolução, os atos relativos às decisões do Conselho;

XI - exercer a representação do Conselho;

XII - exercer todas as demais atribuições de conformidade com as deliberações do Conselho.

Art. 7º O Conselho poderá designar Comissões especiais para o desempenho de determinadas tarefas, com a composição adequada a cada caso.

§ 1º As Comissões serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho Pleno, e de até 2 (dois) membros que não sejam Conselheiros, quando for o caso, indicados pelo Presidente do Conselho Pleno, ouvido o Plenário.

§ 2º O Presidente da Comissão será designado pelo Conselho Pleno, dentre os Conselheiros, cabendo a ele o relato da matéria.

§ 3º Os pronunciamentos das Comissões far-se-ão sob a forma de indicações ou pareceres, sempre por escrito, que serão submetidos à deliberação do Conselho Pleno.

§ 4º As Comissões dissolver-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 8º O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, cientificada a Presidência.

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias, constituindo em convocação automática de todos os membros do Conselho.

Art. 9º Os Conselheiros serão notificados sobre a pauta da sessão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da realização das sessões.

§ 1º Em caso de Reunião Extraordinária, os Conselheiros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da sessão.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

Art. 10 Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Pleno, deverá ser apresentada por escrito, protocolizada no Protocolo Geral e estar devidamente instruída pelos órgãos competentes, com cópias distribuídas, por meio eletrônico, a todos os Conselheiros, nos prazos estabelecidos no artigo 9º, salvo as questões de ordem, as proposições e os incidentes da sessão, que possam ser discutidos e resolvidos de pronto.

Art. 11 Os Processos a serem inseridos na pauta de cada reunião, deverão ser encaminhados à SEGECON com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta, com exceção das reuniões extraordinárias.

Art. 12 As sessões do Conselho instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º O quórum legal para votação e deliberação será por maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º No impedimento do titular para comparecer a uma sessão, assume o seu substituto legal.

§ 3º O não comparecimento do titular por 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, deverá ser justificado por escrito ou por meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da ocorrência.

§ 4º O suplente substituirá o Conselheiro titular em caso de afastamento temporário ou assumirá a vaga em caso de afastamento definitivo nos casos dos representantes de categorias funcionais da instituição, acadêmica ou de membros citados nos incisos V, VI e VII do artigo 2º.

§ 5º Entende-se como afastamento temporário aquele relativo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 Verificada a existência de número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente da ordem do dia, obedecida a ordem constante da pauta de convocação.

§ 1º É facultado à Presidência conduzir a reunião por meio de solicitação de destaques por parte dos conselheiros interessados em que determinadas matérias sejam relatadas na íntegra, ficando os processos não destacados para aprovação em bloco.

§ 2º A ordem constante da pauta dos trabalhos poderá ser alterada por proposição de qualquer Conselheiro e deliberação do Conselho Pleno.

Art. 14 Relatada a matéria no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério da presidência em cada intervenção e/ou prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 1º Nenhum membro do Conselho Universitário poderá fazer uso da palavra por mais de 3 (três) vezes sobre a mesma matéria, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações, breves, quantas lhe forem solicitadas.

§ 2º Esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator para respondê-las, se o desejar, sem exceder o prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 15 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria ou processo, será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, nos seguintes casos:

I - exame para melhor fundamentar o voto;

II - elaboração de parecer substitutivo.

§ 1º A matéria voltará, obrigatoriamente, à pauta da sessão seguinte do Conselho Universitário, devendo o Conselheiro apresentar seu parecer ou voto, por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º Igual direito poderá ser concedido por mais 2 (duas) vezes, obedecendo-se o mesmo procedimento estabelecido no § 1º.

Art. 16 Encerrada a discussão, a palavra só será concedida para esclarecimentos sobre a votação e pelo prazo máximo e improrrogável de 3 (três) minutos.

Art. 17 Qualquer processo poderá ser retirado da pauta da reunião, quando o Plenário entender que a matéria necessitará de informações adicionais, ou ainda, a pedido de um dos Conselheiros, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, devendo o mesmo retornar em prazo estabelecido na referida reunião.

Art. 18 Para a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - as votações serão abertas;

II - qualquer um dos Conselheiros poderá requerer a votação nominal, que ocorrerá mediante aprovação do Conselho Pleno;

III - qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

§ 1º Na votação aberta, não nominal, constará em ata o número de votos contra e os votos a favor.

§ 2º Na votação aberta nominal, constará na ata o nome do Conselheiro e o seu voto a favor ou contra.

IV - o Conselheiro poderá se escusar de votar ou estará impedido de fazê-lo nas hipóteses definidas nos parágrafos seguintes:

§ 1º Ficará impedido de votar:

a) o que for parte ou tiver interesse no julgamento do processo;

b) quando houver interesse pessoal, de cônjuge, convivente, parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 2º grau.

§ 2º Admite-se como escusa de votação:

a) questão de foro íntimo;

b) quando o Conselheiro tiver conhecido, em outra instância, o processo e nele tiver proferido decisão.

§ 3º O impedimento deverá ser declarado espontaneamente, ou arguido por qualquer Conselheiro que dele tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de verificação de eventual nulidade da votação.

§ 4º O impedido de votar e aquele que tiver sua escusa aceita pelo Presidente, deverá abster-se de participar da discussão da matéria.

§ 5º A presença do que se der por impedido ou abster-se do voto, não será computada para o quorum deliberativo no tocante à matéria ou discussão.

Art. 19 As deliberações e votações serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigida a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 20 O Conselheiro suplente, quando não estiver substituindo seu titular, poderá participar de qualquer sessão plenária, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 21 Havendo interesse de pessoa da comunidade em assistir alguma sessão plenária, deverá ser dado ciência ao Presidente do Conselho, antes do início da sessão.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá dispor sobre o número de pessoas na sessão plenária, bem como o local da mesma, para que se viabilize o desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada, neste caso, a realização de reuniões a portas fechadas.

CAPÍTULO V DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 22 Todas as deliberações do Conselho Pleno tomarão a forma de resolução e serão divulgadas, por via eletrônica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 Das decisões do Conselho Universitário só caberá recurso em caso de ilegalidade ou infração de disposição estatutária ou regimental, ao próprio Conselho Universitário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação na página eletrônica da UEPG.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 24 O Conselho Universitário contará com o suporte administrativo da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores – SEGECON vinculada ao Gabinete da Reitoria, organizada na forma de seu regimento próprio.

Art. 25 O processamento dos recursos no âmbito do Conselho Universitário, seguirá as normas estabelecidas no Regulamento de Recursos da UEPG.

§ 1º Desejando apresentar sustentação oral, no caso de apreciação de recurso, o interessado deverá, antes da abertura da sessão, solicitar ao Presidente, sendo neste caso analisado o processo com preferência de pauta.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, feita a exposição da causa pelo relator, o Presidente dará a palavra ao interessado recorrente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, a fim de sustentar as razões do recurso, após o que será repassada a palavra ao relator para divulgação do seu voto.

§ 3º As discussões e a subsequente votação se darão sem a presença do interessado.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que julgar mais adequado ao cumprimento dos fins do Conselho Universitário, observadas as disposições deste Regimento, os instrumentos normativos superiores da Universidade e a legislação pertinente.